



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 029/2017

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 010/2017 do Poder Legislativo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 27 de março e 03 de abril de 2017, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei Complementar, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Institui taxa de uso de bem imóvel público de uso especial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21 inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 27 de março e 03 de abril de 2017, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º Fica criado o inciso XIX no art. 5º da Lei Complementar nº 034/2005, com a seguinte redação:

XIX – Taxa de uso de bem imóvel público de uso especial;

Art. 2º Fica criado o Capítulo X, no Subtítulo II do TÍTULO III, da Lei Complementar nº 034/2005, com a seguinte redação:

CAPÍTULO X TAXA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DE USO ESPECIAL

SEÇÃO I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 196-A. A Taxa tem como fato gerador a ocupação, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, das dependências de bens públicos de uso especial.

§1º. A utilização gratuita somente será deferida para eventos promovidos pelas Escolas Municipais e Estaduais, entidades sem fins lucrativos de Serra Talhada - PE ou para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público, persistindo a obrigação da entidade em reparar eventuais danos e realizar a limpeza do bem público de uso especial, após a realização do evento.

§2º. A pessoa física ou jurídica deverá entregar o bem público de uso especial limpo (materiais de limpeza de responsabilidade da entidade) e nas mesmas condições em que recebido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a utilização.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 196-B. A ocupação dos espaços públicos referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, sendo de que se trata somente do prédio em si e não dos móveis e utensílios.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 196-C. O Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que faça utilização particular ou em regime de concessão, permissão ou autorização de bens públicos de uso especial.

§1º Qualquer interessado na utilização de bens públicos de uso especial deverá requerê-lo antecipadamente e por escrito à direção do órgão público competente pela administração do bem.

§2º. Deferido o pedido, o interessado deverá recolher, previamente, no prazo de até 02 (dois) dias antes do evento, o valor correspondente a taxa pública estabelecida no anexo XIII - A.

§3º. A pessoa jurídica ou física à quem for deferido o uso de bem público de uso especial será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos existente no bem, ficando, ainda, sujeita a reposição do material danificado.

SEÇÃO III CÁLCULO DA TAXA

Art. 196-D. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo XIII – A desta Lei.

SEÇÃO IV CADASTRO E LANÇAMENTO

Art. 196-E. A Taxa será lançada de ofício ou a requerimento, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro econômico-social para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 196-F. A Taxa será arrecadada de acordo com a periodicidade prevista no Anexo VIII-A desta Lei através de boleto expedido conforme o cadastro mercantil ou avulso para os ocupantes eventuais de bens públicos de uso especial.

Art. 3º Fica criado o Anexo XIII - A, a Lei Complementar nº 034/2005, com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO XIII - A TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL Art.215-A desta Lei

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFM's		
		POR HORA	POR DIA	POR MÊS
9.6.000	Bens de uso especial			
9.1.001	Bem imóvel	194.0	4656.0	139.680.00

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 04 de abril de 2017.

Alice Pereira de Lorena e Sá
Presidente

Sinézio Rodrigues Alves
Relator

Alfredo de Souza Rodrigues
Membro

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR NAILSON DA SILVA GOMES